



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal N.º 743/PMA/13



HOMOLOGO
EM 19/02/2016
[Assinatura]

Resolução n.º 008 de 14 de dezembro de 2015.

Fixa as diretrizes para o Calendário Escolar do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Educação de Alvorada do oeste/RO.

O Conselho Municipal de Educação de Alvorada do Oeste, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no Art. 11 da Lei n.º: 9.394/96, a Lei 044/90, no PARECER CNE/CEB N.º 19/2009; Lei 743/2013/CMEAO e em seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º - Definir normas para o Calendário Escolar da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Alvorada do Oeste.

§ 1.º - O calendário letivo é um instrumento que sistematiza e organiza a divisão do tempo escolar discente em um mínimo de oitocentas horas (quarenta e oito mil minutos, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme determinação da Lei n.º: 9.394/96 Art. 24, inciso I; assegurando cumprimento do Projeto Político da Escola.

§ 2.º - O calendário é um instrumento que sistematiza e organiza o tempo escolar assegurando os dias letivos, o período de férias docente, e as demais atividades da Unidade Escolar de Ensino.

Art. 2.º - A jornada escolar para o Ensino Fundamental Regular incluirá um mínimo de quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar sob a orientação do professor, conforme o disposto no Art. 34 da lei n.º 9.394/96 e na legislação deste Sistema de Educação.

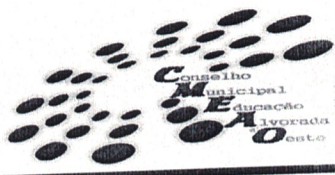
Parágrafo único: Atendimento a jornada ampliada é optativa as unidades escolares por meio de convenio de programas do governo federal, amparada assim sua carga horária pelo Projeto Político Pedagógico (PPP) e no Regimento interno escolar.

Art. 3.º Caberá à secretaria Municipal de Educação – SEMED elaborar a matriz de calendário escolar da rede pública do Sistema Municipal de Educação definindo datas unificadas para:

- I – início e termino do bimestre, semestre e ano letivo;
- II – período de matrículas;
- III – feriados nacionais, estaduais e municipais;
- IV – período de férias escolares;

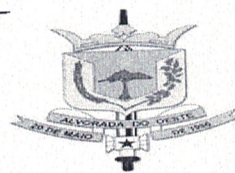
PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
01/02/2016
mae

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
01/02/16
Jauro 1



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal N.º 743/PMA/13



HOMOLOGADO
EM 19/02/2016

V - Datas previstas para formação continuada;
VI – projetos e eventos, previstos pela Secretaria Municipal de Educação, que envolva as Unidades de Ensino do seu sistema de Educação.

Art. 4º - Caberá às Unidades de Ensino através de seus conselhos escolares e, respeitadas as datas definidas pela SEMED na matriz do calendário escolar, elaborar e apresentar suas propostas até o dia 30 de novembro de cada ano para análise e aprovação.

Parágrafo único: Para cada ano a data final a apresentação das propostas é dia 10 de dezembro.

Art. 5º - O Calendário Escolar a ser elaborado pelas Unidades de Ensino deverá prever:

- I – as datas definidas na matriz do calendário da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Alvorada do oeste;
- II – os dias destinados às reuniões pedagógicas;
- III – as datas de avaliação e recuperação;
- IV – os dias de reuniões do conselho de classe;
- V – o total de reuniões anuais e semestrais;
- VI – as datas previstas para culminância de projetos e eventos planejados e desenvolvidos pela Unidade Escolar;
- VII – formação continuada;
- VIII – o quantitativo de dias letivos por mês, totalizando um mínimo de duzentos dias letivos anuais.

Parágrafo único - Consideram-se dias letivos para o trabalho efetivo do professor com os alunos, em que haja ações de ensino e aprendizagem, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, atendendo o currículo escolar vigente, com frequência obrigatória de todos os alunos.

Art. 6º - Observando-se a integração do currículo discente, são consideradas letivas as atividades:

- I – de ensino e aprendizagem desenvolvida no espaço escolar;
- II – as atividades de cunho pedagógico: palestras, oficinas, seminários, congressos, fóruns de debates e excursões culturais e desportivas.

Art. 7º – São critérios para que uma atividade seja letiva:

- I – mínimo de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho de ensino e aprendizagem;
- II – planejamento prévio com clareza de objetivos, metas, das metodologias e do processo avaliativo;
- III – convocação e participação dos educando nas atividades extracurriculares da escolar;

Parágrafo único: As reuniões pedagógicas, reuniões de pais, conselhos de classe e atividades que não cumpram o disposto no Art. 7º não são consideradas letivas.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
01/02/2016
maria

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
01/02/16
Jairo



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal N.º 743/PMA/13



HOMOLOGADO
EM 19/12/2016

Art. 8º - Será assegurado no calendário escolar, executando a primeira semana de planejamento oferecido pela SEMED, um mínimo de quatro dias para reuniões pedagógicas, destinadas ao planejamento e avaliação do trabalho, a troca de experiências e/ou formação continuada promovida pela SEMED.

Art. 9º -Assegurar-se – a um mínimo de reunião do conselho de classe a cada final de bimestre, garantindo a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e de todo o trabalho escolar com a participação da equipe diretiva, do corpo docente, representantes de pais, representantes de alunos e representantes de funcionários.

Parágrafo único – A Unidade de Ensino pode adequar o seu calendário, conforme esta na LDB em seu artigo Art. 23 no § 2º.

Art. 10 – As aulas somente poderão ser suspensas em casos que justifiquem tal medida, sendo necessária a imediata reposição em cumprimento aos duzentos dias letivos.

Art. 11 – Os casos de alteração no calendário letivo deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo quinze dias de antecedência, através de ofício contendo justificativa e tendo em anexo o planejamento de reposição, conforme critérios dispostos no Art. 7º desta Resolução.

Art. 12 – Para Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação no Campo de escola, o calendário letivo será elaborado com base nesta resolução, mas, respeitando as especificidades do nível e das modalidades, respectivamente.


Art. 13 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria de Educação e/ou encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

Art.14 - Fica aprovada em unanimidade pelo conselho pleno do CMEAO e demais disposições contrárias.

Art. 15 – Esta resolução será homologada pela secretaria Municipal de Educação e entra em vigor na data de sua publicação.

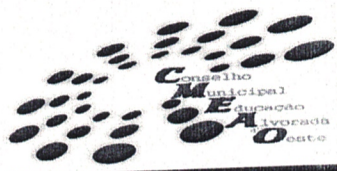
Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Alvorada do Oeste aos, 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2015.

Alvorada do oeste-RO. 14 de dezembro de 2015.


Gilsineia Estácio Dutra de Oliveira
Presidente do CMEAO

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
01/02/2016
mare

Publicado no Átrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
01.02.16
Jauro 3



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal N.º 743/PMA/13



Eugenio B Santos
Eugenio Barbosa dos Santos
Conselheiro

Arnaldo Alexandre Santos
Arnaldo Alexandre Santos
Conselheiro

Marilza da Silva
Marilza da Silva
Conselheira

Josélia Alves Costa
Josélia Alves Costa
Conselheira

Angela de Fátima Carneiro
Angela de Fátima Carneiro
Conselheira

Regina Novais da Silva
Regina Novais da Silva
Conselheira

PUBLICADO NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL
01/02/2016
marc

HOMOLOGO
EM 19/02/2016
[Signature]

Publicado no Atrio da Câmara Municipal
Alvorada do Oeste
01/02/16
[Signature]